

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**

**EMENDA Nº  
PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2004**

Atribuem-se à tabela de **vencimento básico** aplicável aos cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho, a partir de 1º de abril de 2005, os valores estabelecidos na tabela em anexo:

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	6.924,10
	III	6.722,42
	II	6.526,62
	I	6.336,54
B	IV	5.813,33
	III	5.643,99
	II	5.479,61
	I	5.320,02
A	V	4.880,75
	IV	4.738,58
	III	4.600,58
	II	4.466,57
	I	4.336,49

**JUSTIFICAÇÃO**

Não há razão suficiente para que os vencimentos das carreiras jurídicas superem os devidos às carreiras fiscais. A emenda que ora se apresenta busca sanar essa distorção, estendendo aos auditores-fiscais o

vencimento que será devido aos integrantes das carreiras jurídicas após a definitiva implantação do PL 3.332/04, razão pela qual se pede a aprovação dos nobres Pares na apreciação da presente iniciativa.

Sala da Comissão, em        de        de 2004.

Deputado **EDUARDO VALVERDE**